



## NOTA TÉCNICA Nº 01/2013

**Assunto: Implantação de Unidade de Auditoria Interna. Vinculação. Finalidades. Avaliação da atuação. Nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de Unidade de Auditoria Interna. Denominação do titular da Unidade de Auditoria Interna.**

Diversos questionamentos têm sido apresentados por diversos setores da Universidade Federal de Pelotas e por sua comunidade acadêmica, principalmente acerca das finalidades da Unidade de Auditoria, além dos aspectos legais e formais que delineiam a sua atuação. Para responder a essa demanda é que esta Nota Técnica - NT tem seu escopo.

A elaboração da NT tem como referência principal a recente Coletânea de Entendimentos<sup>1</sup> organizada e publicada pela Controladoria - Geral da União e Ministério da Educação. A análise dos questionamentos é realizada de forma simples e objetiva, porquanto não pretende substituir o arcabouço normativo existente sobre a matéria e sim alcançar o maior estrato possível da comunidade acadêmica.

### Análise dos principais questionamentos:

#### **As Instituições Federais de Ensino deverão implantar Unidade de Auditoria Interna?**

Em atenção ao comando do art. 14 do Decreto n.º 3.591/2000, alterado pelo Decreto n.º 4.440/2002, todas as entidades da Administração Pública Federal Indireta deverão implantar sua Unidade de Auditoria Interna.

#### **Qual a vinculação das Unidades de Auditoria Interna das IFEs?**

De acordo com os parágrafos 3º e 4º do Art. 15 do Decreto 3.591/2000, alterado pelo Decreto nº 4.440/2002 a auditoria interna vincula-se ao conselho de administração ou a órgão de atribuições equivalentes. Quando a entidade da Administração Pública Federal indireta não contar com conselho de administração ou órgão equivalente, a unidade de auditoria interna será subordinada diretamente ao dirigente máximo da entidade, vedada a delegação a outra autoridade.

<sup>1</sup> Coletânea de Entendimentos: Gestão de Recursos das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Institutos que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica da Controladoria-Geral da União e Ministério da Educação. Controladoria-Geral da União – CGU e Ministério da Educação – MEC. Brasília, 2013, 1ª edição.



### **Quais são as finalidades básicas de uma Unidade de Auditoria Interna?**

As unidades de Auditoria Interna têm como finalidade básica fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Essas Unidades devem atuar de forma a contribuir para o alcance dos resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão. Além disso, devem propor as ações corretivas necessárias, buscando sempre agregar valor à gestão e racionalizar as ações de controle. Devem também prestar assessoramento à alta administração da entidade.

### **Como deve ser avaliada a atuação da Unidade de Auditoria Interna?**

Consoante o capítulo X, Seção II da IN SFC 01/2001, as Unidades de Auditoria Interna devem ser avaliadas pelos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal por ocasião das auditorias anuais de contas, a fim de que seja verificado o cumprimento das atividades previstas no planejamento anual (Plano anual de atividades de auditoria interna - PAINT).

A avaliação deve se dar quanto à efetividade do acompanhamento dos processos da IFE; se a unidade de auditoria avalia resultados e propõe ações corretivas para os desvios gerenciais identificados; se cumpre sua atribuição principal de assessoramento à alta administração da Instituição a qual está vinculada, buscando agregar valor à gestão e também quanto à pertinência e tempestividade de suas propostas de correção de desvios.

### **Como devem ser processadas a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de Unidade de Auditoria Interna?**

Conforme o art. 15, § 5º do Dec. 3.591/2000, a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de Unidade de Auditoria Interna será submetida, pelo dirigente máximo da IFE, à aprovação do conselho de administração ou órgão equivalente, quando for o caso, e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União – CGU.

Ao submeter o nome do auditor interno à Controladoria Geral da União, a IFE deverá anexar cópia da aprovação do Conselho de Administração ou órgão equivalente e *curriculum vitae*.

### **É necessário criar Cargo em Comissão ou Função de Confiança para o Chefe da Unidade de Auditoria Interna?**

Sim, porém não é necessário criar cargos efetivos específicos ou uma carreira de Auditoria Interna.



### **Qual da denominação do titular da Unidade de Auditoria Interna?**

O titular da Auditoria Interna recebe a denominação de Auditor Interno, com as prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo e fidúcia. O Auditor Interno é necessariamente o Chefe da Unidade de Auditoria Interna.

Encaminhem-se cópia da Nota Técnica ao Gabinete da Reitoria, ao Procurador da Universidade, aos Pró-Reitores para conhecimento e divulgação interna. Disponibilize-se a Nota Técnica no sítio da Auditoria Interna.

Pelotas, 05 de abril de 2013.

Elias Medeiros Vieira  
Auditor Interno  
Chefe da Unidade de Auditoria da UFPel